

# Seção Especial

## ENSINO JURÍDICO NO BRASIL: CRÍTICAS E SUGESTÕES

TIAGO SOARES DE AQUINO

1. *Apresentação.*
2. *Introdução.*
3. *O curso.*
4. *Os alunos.*
5. *Os professores.*
6. *Conclusão.*

### **Apresentação**

Neste trabalho procuro expor considerações, perplexidades, críticas e sugestões relacionadas ao ensino do Direito em nosso país. Adoto uma perspectiva eminentemente subjetiva ou até intimista, na medida em não me valho de referências a fatos históricos ou atos normativos que determinaram transformações no programa acadêmico dominante no Brasil ou a dados estatísticos hábeis a indicar as deficiências e informar os avanços na formação de profissionais que seguirão as carreiras jurídicas.

O leitor encontrará neste ensaio, entretanto, a despretenhosa e genuína opinião de um estudante do quinto ano da Faculdade de Direito do Recife – originada da transferência da Faculdade de Direito de Olinda, que fora fundada em 1827, simultaneamente à Faculdade de Direito do Largo de São Francisco – sobre as disciplinas, as aspirações dos alunos, a abordagem dos docentes, a monografia de conclusão de curso, as formas de avaliação, a pesquisa científica, os desafios do mercado de trabalho e a influência exercida pelos concursos públicos durante os cinco anos de formação do profissional do Direito, dentre outros temas que considere pertinentes ao debate.

### **Introdução**

Considero o absoluto prestígio dispensado ao curso de direito um fenômeno extremamente curioso. Pairem sob o profissional com formação jurídica uma série de expectativas generalizadas da sociedade, como resultado de uma crença de que aquele conhecimento acumulado a custo de anos de estudo a fio conferiria ao jurista a possibilidade encontrar a solução para questões dos mais diversos matizes, sejam elas comerciais, éticas, políticas e até filosóficas.

A complexidade característica da pós-modernidade deixou a civilização ocidental refém da ausência de um paradigma ético universal, pois nem a religião nem a ciência se prestam mais para essa tarefa. O Direito passou a ser a única instância com conteúdo ético que pode ser invocada e de legitimidade reconhecida por todos.

Um dos reflexos dessa sobrecarga é a superestimação do labor dos indivíduos encarregados da interpretação e da aplicação do Direito.

Aliadas à realidade global ou, ao menos, ocidental, as peculiaridades nacionais contribuem para reforçar o halo que rodeia tudo que é relacionado ao Direito. Refiro-me aqui a dois aspectos que serão detalha-

dos adiante: a cultura do bacharelismo e a ânsia pela estabilidade financeira, esta última traduzida pelo ardor com que se busca a aprovação em um concurso público.

Não deixo de reconhecer que o interesse pelo Direito também aumentou devido à ampliação do acesso à justiça. A partir do processo de redemocratização do país no curso dos anos 80 do século passado, culminando com a Constituição de 1988, o panorama jurídico do Brasil adquiriu uma visibilidade e uma importância inéditas.

Para não ir muito longe, basta lembrar que, hoje, o que são e o que fazem os Ministros do Supremo Tribunal Federal é algo que qualquer cidadão brasileiro medianamente instruído, querendo, conhece. Num passado não muito distante, aliás, quem, não sendo um jurista praticante, sabia ou tinha algum interesse em saber quem era o seu presidente? Hoje em dia, seria impossível alguém escrever um livro com o título de *O Supremo Tribunal Federal, esse outro desconhecido*, como o político e jurista Aliomar Baleeiro fez em 1968.

Contudo, como os objetivos do presente trabalho são criticar e sugerir, refugio-me dentro do círculo de minha escolha, vá lá a expressão esnobe, o “corte epistemológico”, de maneira que será dado enfoque especial aos aspectos da realidade que possam ser criticados

O que explica a demanda exponencial e a abertura desenfreada de cursos de Direito no país? O bacharelismo como ponto de partida para entender essa anomalia resulta de uma escolha que se volta para a compreensão de nossas “raízes”. Todos conhecem a figura cômica do indivíduo que se considera provido de poderes extraordinários por portar um diploma de bacharel em Direito, que exige o tratamento de “doutor” de seus interlocutores e que não perde uma oportunidade de lançar mão dos últimos aforismos em latim que aprendeu.

Há uma explicação sociológica para o aparecimento dessas constantes figuras: o patrimonialismo que nunca deixou de se

destacar no processo de formação de nosso Estado, o qual, como retrata Raymundo Faoro em *Os Donos do Poder*, foi concebido como uma estrutura político-administrativa para servir de prolongamento do Estado patrimonial português.

A atual cultura do bacharelismo seria, portanto, reflexo e consequência do objetivo, consciente ou não, e por vezes alcançado, de pertencer ao círculo elevado qualificado para o exercício do poder.

*O homem cordial* de Sérgio Buarque de Holanda, que, é bom lembrar, vem de *cordis*, coração, é o ser formado na ordem doméstica, tão característica da grande propriedade, e que, ao projetar-se no espaço público faz dos lugares e postos que ocupa, bem como das prerrogativas que lhe são atinentes, uma ampliação do círculo familiar.

Não obstante a obra do tempo venha desintegrando esses complexos retardatários, a sucessão das gerações não conseguiu eliminar o estudante de direito sem vocação alguma, que, por ter alguma pessoa próxima em uma posição de destaque, se fia no ditado de que *quem tem padrinho não morre pagão*.

É importante deixar claro que a influência exercida pelas pessoas de sucesso ao redor do futuro estudante de Direito não é essencialmente negativa. O que se critica é a escolha baseada na ingênua crença de que, tendo o predecessor aberto um caminho, bastaria tão somente segui-lo e continuá-lo, quando se sabe que talento não se transmite e cliente não se herda.

Muito embora a cultura do bacharelismo assale as faculdades de Direito, o efeito destruidor provocado pelos concursos públicos é atualmente insuperável. Não exagero ao afirmar que ocupar um cargo público é o ápice teleológico de três quartos dos estudantes de Direito que conheço.

Dentre esses universitários há os que se apaixonaram pela magistratura ou pelo Ministério Público, por exemplo, e existem aqueles cujo escopo único é alcançar a

“estabilidade” por meio do êxito em qualquer dos frequentes certames. O mais obtuso dos observadores saberá identificar qual dos dois grupos constitui a maioria.

Os “concurseiros” profissionais são extremamente nocivos para a Academia, na medida em que todo conhecimento sólido parece útil se se tratar de matéria exigida em editais. Inexiste preocupação em pensar o país e seu Direito, debater a política nacional e regional, pesquisar a origem e acompanhar a evolução de instituições jurídicas, contribuir para o aperfeiçoamento do ensino e, de alguma forma, no caso de universidades públicas, oferecer algum retorno à sociedade que paga na forma de tributos por um curso caríssimo para que praticamente apenas os filhos das classes dominantes possam aproveitar.

A mentalidade da aprovação impõe que se faça vista grossa para qualquer desses temas. Deles só se ocupará se alguma instituição que elabora provas os elege como conteúdo a ser estudado.

A multiplicação dos prestadores de concursos arruína o ensino do Direito no país, contribui para desprestigiar a advocacia e transforma as faculdades em algo próximo do que seria um curso preparatório piorado. A crítica a esses pontos será retomada oportunamente.

Longe de questionar o imperativo constitucional que condiciona a investidura em cargo ou emprego público à aprovação em concurso público, pretende-se neste trabalho simplesmente chamar atenção para o empobrecimento da vida acadêmica decorrente da preocupação exclusiva de alguns com a sua aprovação, nomeação e posse.

Com base na sucinta argumentação acima, considero que não podemos atribuir a incessante e vergonhosa criação de faculdades de Direito no Brasil apenas à conivência delinquente do Ministério da Educação.

O fato é que há uma demanda, produzida em parte pela cultura do bacharelismo

e pela moda dos concursos públicos. Mérito, portanto, para os educadores de última hora, oportunistas que são e que perceberam a procura e promoveram a fundação dos novos cursos.

O país sai perdendo.

Em primeiro lugar porque se formam anualmente bacharéis semialfabetizados, que na primeira oportunidade que tiverem após a aprovação no Exame da Ordem – isso se não exercerem a profissão ilegalmente – prejudicarão inexoravelmente o direito de seus clientes, atirando irresponsavelmente na vala comum o prestígio e a reputação da classe dos advogados.

Voltando-se para os bacharéis funcionários públicos em potencial, percebe-se a emergência de um grupo desinteressado, que trabalha sem qualquer ambição e gana por resultados, e aqui me refiro indistintamente àqueles que compõem a Administração Pública, o Ministério Público e o Judiciário.

Logicamente, qualquer generalização comporta numerosas exceções, mas o que considero um problema que se agrava com o passar do tempo é a falta de eficiência dos bacharéis que ocupam cargos por pura conveniência, consequência da síndrome dos concursos.

Finalmente, o Brasil perde porque forma anualmente milhares de pessoas com um conhecimento inútil para a produção e o desenvolvimento. Explico-me: a atividade por excelência do profissional do Direito nada cria, nada produz, uma vez que se limita à prevenção e à solução de conflitos.<sup>1</sup>

A advocacia consultiva, em contraposição à contenciosa, não escapa, a meu ver, de tal classificação, uma vez que também serve, *grosso modo*, de auxílio ao desenvolvimento de atividades econômicas.

1. A produção de obras jurídicas poderia ser considerada exceção a tão cruel caracterização, mas lembre-se que a literatura jurídica serve, em última análise, para auxiliar o profissional a orientar, prevenir e solucionar os conflitos.

Muitos dos que hoje ocupam cadeiras nas faculdades de Direito poderiam perfeitamente se destacar em outras áreas.

O insucesso em concursos públicos e a falta de coragem ou de talento para se arriscar na iniciativa privada marcam o início da carreira de vários graduados em Direito, que se tornam então parasitas sociais, quando sua força de trabalho poderia ser empregada em atividades produtivas se não fossem levados pelo imaginário coletivo a acreditar que o diploma de bacharel constituiria uma espécie de seguro contra o que a sociedade americana classifica impiedosamente como fracasso.

Chegamos ao fim desta Introdução.

Seguem-se agora três tópicos que estabeleci numa tentativa de dividir didaticamente o texto: *O curso*, *Os alunos e Os professores*. O desenlace e as sugestões ficam por conta da *Conclusão*.

### **O curso**

Compõem a grade curricular do curso de Direito as disciplinas zetéticas e dogmáticas e as aulas de prática jurídica.

Introdução ao Estudo do Direito, Filosofia, Sociologia Jurídica, Filosofia do Direito e Hermenêutica são algumas das disciplinas que se classificam entre as primeiras. A meu ver, cumprem bem o seu papel de instigar o aluno a pensar o Direito sem limitar-se aos problemas relativos à resolução de conflitos e composição de lides.

Não é preciso ser marxista para reconhecer no Direito um sistema e uma técnica concebidos para permitir a continuidade e a reprodução da ordem social existente – o que não quer dizer que seja apenas isso. A proficiência do jurista pode ser medida por sua capacidade gnoseológica de entrar e sair do sistema, de encontrar soluções jurídicas para situações práticas. Isso só pode ser alcançado com excelência se o intérprete e aplicador partir do pressuposto que o Direito positivo não é dado, mas construído difusa e historicamente, daí a impor-

tância de disciplinas com conteúdo zetético.

Já desde algum tempo não é correto dizer que um aluno de Direito no Brasil – pelo menos em termos programáticos – vive encerrado no mundo da dogmática jurídica, alienado de outros saberes e outras leituras. Ao contrário, desde pelo menos os anos 1980, no contexto político da redemocratização, floresceu nas escolas de Direito todo um saber crítico sobre o próprio ordenamento jurídico, por sua vez conectado a uma cultura crítica das injustas estruturas sociais do país – das quais, aliás, o Direito vigente seria o grande avalista.

As tradicionais disciplinas dogmáticas não precisam ser enumeradas, conhecidas de todos que são. O problema, neste caso, está ligado à falta de atualização da grade curricular em relação ao que é exigido pelo mercado de trabalho. Não se ensina, por exemplo, na Casa de Tobias – epíteto carinhoso que se usa para designar a Faculdade de Direito do Recife – Direito Imobiliário, Direito Bancário, Direito voltado para investimentos estrangeiros, Direito do Mercado de Capitais e Contabilidade Básica.

O momento de crescimento e de forte projeção internacional do país o qualifica como atraente destino de crescentes investimentos internacionais, mas nas faculdades os graduandos recebem aulas das mesmas apáticas disciplinas de cinquenta anos atrás. A viabilização dos investimentos em infraestrutura, necessários, por exemplo, para que o país tenha condições de sediar a Copa do Mundo de Futebol ou as Olimpíadas, pressupõem certo conhecimento técnico-jurídico que não é abordado sequer perfunctoriamente nas cátedras que compõem as faculdades.

Mas não é preciso ir buscar nesses megainvestimentos a justificativa prática para a necessidade de atualização das grades de disciplinas; afinal, qual bacharel tem condições de ler e interpretar corretamente o balanço de uma sociedade empre-

sária? Qual possui conhecimento necessário para minutar documentos para a constituição de um ou mais condomínios que virão a formar um *shopping center*?

As disciplinas ensinadas nas faculdades não estão em harmonia com as competências exigidas pelo mercado de trabalho. Considero que o alheamento não é objeto de preocupação séria porque na cabeça de muitos os cursos jurídicos servem para garantir a aprovação em concursos, de modo que quem quiser servir ao “capital” deve cursar pós-graduação após a colação de grau, o que denota uma postura arcaica e preconceituosa contra o setor produtivo.

As aulas de prática jurídica merecem atenção especial: são a perfeita tradução do que constitui um desastre ou, no mínimo, um desperdício de tempo e energia. Qualquer estudante que pretende advogar que se preze em algum momento será estagiário de um escritório de advocacia, cujo fluxo de demandas o forçará a usar seu conhecimento, adquirido na faculdade ou não, para redigir peças, responder consultas etc. Para tal grupo, no qual estou inserido, nada mais modorrento que as conhecidas “oficina de peças” e os “núcleos de prática jurídica”. Julgo essas iniciativas totalmente infrutíferas.

Geralmente são formadas turmas em horários extraordinários para discutir e elaborar trabalhos jurídicos sob uma artificialidade que prejudica as legítimas intenções dos presentes. O desfecho é marcado pelo sentimento compartilhado de que se saiu do nada para chegar a lugar algum. Levando-se em consideração que a maioria dos estudantes sabe que sua habilidade para produzir peças jurídicas será avaliada apenas uma ou duas vezes em toda a carreira, isto é, no Exame de Ordem e no concurso público, a ideia de que são esforços vão perpassa as desventuradas reuniões de prática jurídica. O estágio obrigatório é medida superior em todos os aspectos, seja em escritório ou em órgão público.

A monografia de conclusão de curso, por sua vez, não passa de um formalismo sem sentido. Não há explicação racional que me convença de sua necessidade, se não, vejamos:

A competência do estudante de Direito em se manifestar sob a forma escrita é avaliada geralmente duas vezes por semestre em cada disciplina, juntamente com o domínio do conteúdo, a não ser que se admita que todas as provas do curso sejam de múltipla escolha, o que constituiria punção ao bom ensino do Direito no país e que, felizmente, ainda não se verifica por completo, apesar de esse tipo de avaliação não ser incomum.

Pois bem, se não objetiva aferir a habilidade dissertativa do aluno, a monografia não se presta para instigar o estudante a pesquisar e produzir artigos científicos na área jurídica. Para isso há a iniciação científica. A monografia de conclusão de curso não exige inovação, e em diversas vezes o que se verifica como obra final é a simples compilação de manuais, seguida da suposição, pelo formando, de que produziu algo, e da avaliação acrítica da banca, afinal a razoável política do compadrio preceitua que nenhum dos professores que a compõe queira retardar a conclusão do curso de seu aluno.

Trata-se de, portanto, na maior parte dos casos, mais de uma formalidade *para inglês ver* do que um trabalho científico sério, cujos legítimos *loci* de produção são a iniciação científica e a pós-graduação *strictu sensu*.

### Os alunos

Nenhuma crítica ao ensino jurídico será escoreita se esquivar-se da tentativa de traçar um perfil do estudante de Direito nacional. A experiência própria, adquirida pelo convívio no meio, recomenda-me distinguir quatro tipos de estudantes, com base no critério dos distintos objetivos que cada um pretende alcançar após a gradua-

ção. São eles o acadêmico, o prestador de concursos e o advogado. Além desses há o estudante que não sabe ao certo o que faz na faculdade de Direito, de quem também me ocuparei.

O estudante que pretende seguir a vida acadêmica é geralmente motivo de orgulho para a faculdade em que está matriculado. Dedicado e estudioso, tem como meta contribuir para a produção da doutrina jurídica nacional e para a formação dos estudantes vindouros. Frequentemente se interessa por temas desprezados pelos outros alunos, como a evolução do Direito e sua eficácia social. A monitoria e a iniciação científica são fundamentais para o desenvolvimento do futuro acadêmico.

A respeito da primeira, trata-se de uma etapa inesquecível da experiência universitária, porquanto proporciona ao aluno a chance de auxiliar o professor e até lecionar em algumas oportunidades como se docente fosse. Além do conhecimento técnico, são postas à prova a desenvoltura, a didática e a capacidade de improvisar. Virtuosa como é, a monitoria merece maior valorização.<sup>2</sup>

A participação em grupos de pesquisa que proporcionem ambiente para discussões mais aprofundadas sobre os temas escolhidos pelo professor orientador e seus orientandos também é aspiração do estudante acadêmico.

Já o estudante prestador de concursos está sempre acompanhado de uma apostila ou do manual da moda, e não raramente assiste paralelamente a aulas preparatórias em um curso especializado. Os disputados concursos que exigem somente o Ensino Médio são a porta de entrada para o maravilhoso mundo do jogo da memória e da repetição acrítica dos entendimentos das instituições que elaboram as provas. Não serei cansati-

vo a ponto de reiterar meu posicionamento frente a tão miserável cultura.

Antes que um leitor muito "crítico" atribua a mim excessiva ingenuidade, lembro que essa classificação que adoto lança mão daquilo que Max Weber chamou de tipos-ideais, ou seja, elaborações mentais que, mesmo construídas com dados da realidade factual, não a recobrem inteiramente nem se aplicam a toda e cada uma de suas partes.

Passemos a analisar o estudante que sai da faculdade com o objetivo de exercer a advocacia privada. Afastada a hipótese do graduando que desde o ingresso na universidade soubera que tinha vaga garantida em determinado escritório, este tipo de aluno é um recalitrante. Sem dúvida foi tentado inúmeras vezes pela tese do menor esforço e só a crença no próprio talento e a paixão pela atividade podem vir a explicar tamanha obstinação.

Além disso, como a defasagem da grade curricular o atinge diretamente, é um autodidata. Aprende também a conciliar o estudo para as disciplinas da faculdade com as atividades relativas ao estágio — que não são brandas, pois as firmas dependem de resultados.

O último exemplar da rica fauna universitária é o aluno que, a partir da metade do curso, não tem ideia de que caminho deve seguir e por isso permanece na inércia. A tendência é que se desloque para o segundo grupo, mas pode vir a advogar por necessidade enquanto tenta a aprovação.

Não é de todo justo atribuir a indefinição à completa preguiça e negligência. Muitas vezes são alunos de extrema inteligência, aliada, contudo, a uma alta dose de ceticismo em relação às carreiras jurídicas que o tempo e necessidade se encarregam de aplacar, não com algum atraso.

### *Os professores*

Faço uso novamente das classificações e divido os docentes em professores por vocação e professores por conveniência.

2. Posso testemunhar a fascinante experiência da monitoria na graduação porque fui monitor de "Direito Civil 3 – Teoria Geral dos Contratos" por um semestre e de "Direito Comercial 2 – Direito Societário" por três semestres consecutivos.

Os primeiros constituem uma fortíssima fonte de inspiração para o estudante. Exemplos de sucesso acadêmico e de dedicação ao ensino, têm a paciência testada diariamente e mantêm o alto nível no trato com os alunos e colegas. Esses professores servem de referência para os estudantes por toda a vida.

Quanto mais estreita a interação entre professores e alunos, mais profícua será a relação para os dois grupos. Os estudantes que não aproveitam a oportunidade de extrair o máximo de conhecimento de seus mestres estão fadados ao arrependimento, pois são raras as chances de conseguir uma orientação de alto nível técnico e despreziosa.

Apesar da multiplicação das faculdades, seria hipocrisia não reconhecer o *status* de que desfruta o professor de Direito no meio jurídico e na sociedade em geral. A distinta posição engendra presunção de excelência, logicamente afastada em determinados casos concretos.

Em decorrência da peculiar posição social que ocupa o docente de uma disciplina jurídica, especialmente se lecionar em universidade pública, há os que preenchem as cátedras por motivos de vaidade pessoal e com olhos voltados para as formidáveis conseqüências patrimoniais que podem suceder à admissão no ainda restrito grupo dos professores.

O desinteresse ou a falta de aptidão dos falsos mestres são notados quase que instantaneamente pelos alunos, que serão forçados a suportá-los por pelo menos um semestre.

Há também os casos graves de deficiência técnica, mas felizmente não são tão frequentes em universidades públicas. Não obstante, recorde-me perfeitamente do dia em que um professor explicou com detalhes à turma algo que chamou de contrato *inter mortis*...

Tratemos das avaliações. Via de regra, cada professor adota seu sistema e critérios, de maneira que a diversidade forma

uma gama de espécies que compreende o mais rigoroso modelo e a simples falta de avaliação.

Considero que o ideal seria a extinção da avaliação formal e a sua substituição pela possibilidade de o professor aferir o desempenho do aluno na disciplina pela participação nas discussões em sala de aula e por chamadas orais.

Como nem sempre o ideal é viável, as provas dissertativas não chegam a ser totalmente imprestáveis, especialmente se confrontadas com o modelo de múltipla escolha, cuja aplicação em uma faculdade de Direito denota uma preguiça intelectual absurda e falta de comprometimento com a formação do estudante.

O controle da presença em sala de aula ainda é um problema nas universidades públicas. Existem vários casos de alunos aprovados em disciplinas sem que conheçam pessoalmente o professor responsável.

A falta de assiduidade do aluno é castigável com mais facilidade em comparação com a ausência reiterada de determinado professor. O espírito de corpo reinante e a burocracia intrínseca ao andamento dos processos administrativos e seu julgamento pelos órgãos colegiados protegem o professor faltoso.

Do mesmo modo que há os alunos que não estudam, existem os professores que não querem dar aulas, felizmente exceções à regra geral. Com a prática do dia-a-dia e a experiência, esses profissionais que prestam um desserviço à comunidade acadêmica na qual estão inseridos e, indiretamente, ao país, desenvolveram diferentes táticas para se esquivar de seu dever funcional. A estratégia clássica é dividir a sala em grupos que apresentarão "seminários", cabendo-lhe tão somente atribuir nota às apresentações.

## Conclusão

Minha primeira conclusão é no sentido de reconhecer que há uma demanda ar-

tifical pelos cursos de Direito no país, na medida em que nem o mercado de trabalho nem os cargos públicos comportam o número assustador de bacharéis que saem das faculdades ano após ano.

As causas diretas da aberração, seguindo o fio condutor do raciocínio que procurei desenvolver, são a cultura do bacharelismo e a busca pela estabilidade financeira por meio da aprovação em concurso público. Temos como pano de fundo, em dimensão global e nacional, respectivamente, o Direito como único referencial ético que pode ser invocado universalmente e a crescente facilidade de acesso à justiça após a Constituição Federal de 1988.

Os resultados da vulgarização dos cursos de Direito, num sentido negativo, são o desperdício decorrente da formação anual de pessoas sem condições de contribuir efetivamente para o desenvolvimento do país e sem perspectiva nítida de economia própria e o desprestígio da advocacia privada.

As sugestões, tão óbvias quanto inúteis, pois falta iniciativa política aos nossos líderes para implementá-las, reféns que são do poder econômico, não poderiam ser outras que não o fechamento de aproximadamente metade das faculdades de Direito em funcionamento no país, sob o fundamento da deficiência qualitativa dos cursos, e a submissão dos que pretendam fundar novos cursos a um processo hígido e rigoroso de fiscalização.

Em relação à organização do curso, julgo positiva a tendência de valorização das disciplinas zetéticas. Precisa-se de gente interessada em discutir os problemas sociais e econômicos do país e a função do Direito como instrumento de manutenção da ordem vigente e, paradoxalmente, de transformação.

Considero urgente a necessidade de atualização da grade curricular, uma vez que seu descompasso em relação às competências exigidas pelo mercado de trabalho, acima exemplificadas, além de obrigar

constantemente o aluno a procurar subsídios teóricos fora do âmbito acadêmico, plasma a impressão de esterilidade das matérias corriqueiramente estudadas.

Ainda a respeito do formato do curso, a substituição das aulas de prática jurídica pelo estágio obrigatório constitui medida capaz de provocar a imersão do graduando em um autêntico ambiente de trabalho, em contraposição às artificiais oficinas de peças ou congêneres.

A pesquisa deve ser incentivada, por meio, por exemplo, das revistas acadêmicas e da iniciação científica. Ocorre que alguns estudantes não têm ânimo para isso, e nem precisariam ter, uma vez que as faculdades de Direito infelizmente se aproximam cada vez mais dos cursos preparatórios para concursos.

Vivemos um tempo em que a sociedade se caracteriza pela necessidade de consumo, que deixou de ser um meio se tornar uma finalidade em si mesmo. Até o pensar está aprisionado nesta dinâmica, porquanto dá a impressão de ter sido capturado pela informática e pela computação. Consumimos pensamentos.

O aluno não faz mais trabalho de pensamento: ele vai à internet e colhe aquilo que vem pronto, consome e compõe.

Aí surge a contradição representada pela figura da monografia, que a meu ver deve ser abolida, pois a reputo mera formalidade sem sentido, desperdício de energia e tempo típico deste país. Não chega perto de ser *locus* de produção científica e o trabalho final é avaliado de forma acrítica.

Outra sugestão importante é a valorização da monitoria na graduação, atualmente quase restrita àqueles que se vêem como professores no futuro. Além dos inúmeros aspectos positivos apontados, o monitor é avaliado simultaneamente pelo professor orientador e por seus colegas de ingresso mais recente na faculdade, e isso a qualifica como uma experiência única.

Também é necessário um rigor maior na seleção e fiscalização dos professores,

no intuito de evitar a contratação de profissionais com pouco conhecimento técnico e garantir a assiduidade, respectivamente.

No caso de universidades públicas, é prudente reduzir o número de contratações temporárias de professores substitutos, de forma que as instituições só se valham dessa faculdade nos casos estritamente necessários.

A avaliação sob a forma de prova objetiva deve ser eliminada dos cursos de Direito, destinados a formar profissionais com acurada capacidade de manifestação escrita, e não autômatos com habilidade para resolver questões de múltipla escolha. Além disso, são comuns e positivas questões com mais de uma possibilidade de resposta, uma vez que o Direito é marcado pela diversidade de posicionamentos e pela influência da retórica.

O curso de Direito no Brasil deve voltar a ser reconhecido como referência de erudição e de formação de pessoas qualificadas para o exercício das profissões que compõem o vasto leque das carreiras jurídicas. Não pode perder seu significado. A intervenção do Poder Público se faz necessária na medida em que há um déficit qualitativo a ser sanado e um exagero no número de cursos em funcionamento no país.

Mas não é só isso. O ensino do Direito carece de uma modernização, o que não significa o abandono de tradições imemoriais. A modernização se refere basicamente à remodelação axiológica do curso no sentido de adotar valores como empreendedorismo, livre iniciativa, competitividade, eficiência e excelência profissional.

No mundo globalizado, a faculdade de Direito terá falhado em sua missão se o bacharel não dominar a técnica requerida para viabilizar as transações diuturnas e solucionar os conflitos delas advindos.

Terá também fracassado se o profissional não conseguir enxergar além do seu

ofício, se não for capaz de relacionar seu trabalho com algo maior, que é a capacidade de manutenção ou de transformação da ordem vigente.

Outro aspecto importante e que deve ser constantemente lembrado é o conteúdo ético do Direito. Por meio da imputação, o Direito escolhe uma entre várias alternativas possíveis e distintas para disciplinar a conduta das pessoas. Essa escolha é essencialmente valorativa e impregnada de um núcleo moral sujeito a transformações com o decorrer do tempo, a mudanças de paradigmas ou mesmo a ascensão de uma nova classe dominante.

O estudante não pode deixar de identificar esses valores que servem de fundamento para o estabelecimento do plano do *dever ser*, seja para zelar pela sua continuidade ou para propor a sua substituição por outros valores, desde que em consonância com um pensamento republicano.

O desenvolvimento de nossa sociedade e democracia está também nas mãos dos estudantes de Direito, e é ameaçado a cada vez que continuamos a nos apegar aos privilégios — uns grandes, outros miúdos — que todos desfrutamos no âmbito de nosso raio de ação e influência.

A própria lei, ressalvadas as proclamações inflamadas na rua, é percebida na nossa cultura, antes de tudo, como um estorvo a ser contornado. Isso é um ponto importante a ser realçado: a percepção da lei como negatividade, cujo efeito principal é a nossa dificuldade em operar a distinção fundamental entre os domínios do privado e do público.

Para a superação de todos esses desafios, as faculdades de Direito contribuirão melhor se houver a reorganização das disciplinas e de seus conteúdos e a mudança de enfoque dos professores e da mentalidade dos alunos, num esforço coletivo para aprimorar nossa índole cívica.